

DECRETO N.º 4.362, 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera o Decreto n.º 3.500, de 7 de março de 2008, que “regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal de Unaí, a concessão da Licença para Tratamento de Saúde e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 141, I, “a”, da Lei Orgânica do Município, com a nova redação atribuída pela Emenda à Lei Orgânica n.º 26, de 21 de fevereiro de 2006,

**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto n.º 3.500, de 7 de março de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

§ 2º Para licença de até 15 (quinze) dias, a inspeção, para fins de homologação de atestado, será realizada nas dependências do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí - Unaprev, por médico perito efetivo ou credenciado pela Prefeitura Municipal de Unaí, mediante cessão.

§ 3º O atestado será apresentado, pelo respectivo servidor, ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da sua emissão.

§ 4º Após o recebimento do atestado pelo Departamento de Recursos Humanos, este providenciará o requerimento de perícia, devidamente assinado pelo servidor, juntamente com cópia do atestado, e o encaminhará ao Unaprev, também no prazo de 24 (vinte e quatro horas), cabendo ao instituto designar a data para a realização do exame pericial e consequente homologação.

§ 5º Quando a emissão do atestado médico recair em dias de sábado, domingo ou feriado, contar-se-á o prazo a que se refere os §§ 3º e 4º a partir da primeira hora do dia útil subsequente.

§ 6º Decorridos os prazos de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo e na hipótese de o servidor não apresentar ao Departamento de Recursos Humanos e ao Unaprev o respectivo atestado, os dias de afastamento serão levados à conta de faltas injustificadas, aplicando-se ao caso as penalidades estatutárias pertinentes.

(Fl. 2 do Decreto n.º 4.362, de 11/2/2016)

§7º Exclui-se o servidor da obrigação de se submeter a perícia médica a que se referem os §§ 3º e 4º deste artigo o atestado de 1 (um) dia, decorrente de comparecimento a consulta médica ou odontológica.

§ 8º Em caso de não homologação, total ou parcial, de atestado o médico responsável pelo indeferimento emitirá laudo oficial contendo as respectivas razões para tal, resultando inadmitida a licença, aplicando, se for o caso, o disposto na parte final do § 6º deste artigo.

§ 9º Para licença superior a 15 (quinze) dias, a perícia será realizada por junta médica oficial vinculada ao respectivo sistema previdenciário a que o servidor estiver vinculado.

§ 10º Sempre que necessária a inspeção médica, quando for o caso, será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde o mesmo estiver internado.

.....  
Art. 4º Findo o prazo da licença, o servidor será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria, na hipótese de licença superior a 15 (quinze) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 11 de fevereiro de 2016; 72º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO  
Prefeito

ADRIANO VERSIANI PINTO  
Secretário Municipal da Administração